



RELATORIA: DEB

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA **TERMO:**

NÚMERO: 107/2017

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA

SEÇÃO ABADIÂNIA (GO) - BRASÍLIA (DF) DA LINHA

ANÁPOLIS (GO) – BRASÍLIA (DF) REQUERIDA PELA **OBJETO:**

EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.375469/2017-93

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

APROVAR A SUPRESSÃO DA SEÇÃO ABADIÂNIA (GO) -PROPOSIÇÃO DEB:

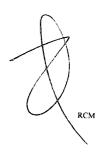
BRASÍLIA (DF) DA LINHA ANÁPOLIS (GO) – BRASÍLIA

(DF)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., CNPJ 01.552.504/0001-87, para supressão da seção Abadiânia (GO) - Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-0119-00.





DEB/ANTT FL.:

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.375469/2017-93, em 19 julho de 2017, solicitando a supressão da seção Abadiânia (GO) - Brasília (DF) da linha ANÁPOLIS (GO) - BRASÍLIA (DF), prefixo nº 12-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço, fls.02 a 16.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

(...)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:





Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP $\rm n^o$ 007

Conforme registros do ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a seção solicitada possuí atendimento por outra linha da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4770/2015.

Considerando que o atendimento aos usuários da seção da linha é suprido por outro serviço regular de transportes rodoviários interestaduais de passageiros operado pela requerente, a SUPAS sugeriu o deferimento do pleito de supressão da seção Abadiânia (GO) – Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) – Brasília (DF) prefixo nº 12-0119-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por

- 1. Aprovar o pedido da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA para supressão da seção Abadiânia (GO) Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) Brasília (DF) prefixo nº 12-0119-00.
- 2. Alterar a Licença Operacional LOP nº 07 da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

RCM



DEB/ANTT FL.:

3. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 28 de julho de 2017.

ELISABETH BRAGA

Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 28 de julho de 2017.

Ass:

onaldo Cabral Magalhã Matricula: 1352442 Assessoria — DEB